

FALSIFICAÇÃO DE ATESTADO É MOTIVO PARA JUSTA CAUSA

A adulteração de atestado médico é conduta desonesta e imoral e gera quebra de confiança entre empresa e empregado.

Tribunal Superior do Trabalho - Direito do Trabalho

Direito do Trabalho De acordo com o artigo 482, alínea "a", da CLT, a apresentação de atestado médico falso ao empregador, com a finalidade de justificar faltas ao serviço, é considerada conduta desonesta, autorizando a dispensa por justa causa.

Um atestado rasurado resulta na dispensa por justa causa.

Mentir é feio e pode dar justa causa! Pensou em faltar ao trabalho e apresentar um atestado médico falso? Cuidado, pode ser motivo de justa causa.

Com esse ato maldoso, o empregado acaba por quebrar a confiança existente entre empregado e empregador, o que é indispensável num vínculo empregatício.

Descobrindo-se a falsificação, as empresas demitem os funcionários por justa causa. Inconformados os trabalhadores recorrem à Justiça do Trabalho pedindo a reversão da dispensa POR JUSTA CAUSA em SEM JUSTA CAUSA.

Constatado a falsificação do documento, além da ação ser improcedente, poderá o empregado ser condenado por litigância de má-fé, diante desse seu ato desabonador.

Frise-se que a falsificação de Atestado Médico, não é só em relação 'a compra de atestado' mas também em relação a rasura de número de dias de afastamento em atestado legal.

A falsidade também poderá ser ideológica, atribuindo ao beneficiário uma patologia que inexiste, para que seja obtida uma vantagem previdenciária ou de outra natureza, por vezes contando com a cumplicidade de um profissional inescrupuloso, que obviamente poderá ser processado, junto com o empregado, no caso de ser descoberta a fraude.

Cumpre ainda destacar que esse ato pode gerar uma notícia crime e a autoridade pública local pode instaurar um inquérito, pois em tese, cometeu-se o crime de uso de documento falso, previsto no artigo 304 do Código Penal.